EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2024

"Altera o artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, inserindo o inciso III no referido artigo."

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Altera o artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Mariana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 - O Prefeito será suspenso de suas funções:

I- Nos crimes comuns e de responsabilidade, se acolhida a denúncia ou queixa pelo Tribunal de Justiça;

II- Nas infrações político-administrativas, se admitida a acusação e instaurado o processo pela Câmara;

III- O não cumprimento das emendas impositivas no ano do exercício orçamentário, incorre em crime de responsabilidade e improbidade administrativa, podendo ser julgado pela Câmara Municipal nos moldes do Decreto Lei n° 201 de 27 de fevereiro de 1967, estendida as punições aplicáveis aos Secretários das pastas cujo cumprimento das emendas não foram atendidas, na medida de suas culpabilidades. (nova redação)

Parágrafo Único: A suspensão, nos casos de crimes comuns, explicitada no inciso. I deste artigo, só se dará se houver deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 10 de Dezembro de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Fernando Sampaio de Castro
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Mariana